

**LEI Nº 1.894, de 27 de dezembro de 1985**

**Autoriza abertura de Crédito Especial e concede subvenções sociais.**

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), com a finalidade de subvencionar às entidades abaixo relacionadas:

|                                                          |                    |
|----------------------------------------------------------|--------------------|
| Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira ..... | Cr\$ 40.000.000,00 |
| Fundação Granja Escola São José .....                    | Cr\$ 15.000.000,00 |
| Fundação Frederico Ozanan de Itaúna .....                | Cr\$ 10.000.000,00 |
| Fundação São Vicente de Paulo - Orfanato .....           | Cr\$ 5.000.000,00  |

**Art. 2º** Para abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá utilizar como fonte de recursos, em conjunto ou isoladamente:

**I** - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

**II** - excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43 § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, podendo ser utilizada inclusive a tendência de excesso do exercício.

**Art. 3º** Para recebimento das subvenções instituídas por esta lei, ficam as entidades obrigadas a apresentar à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

**I** - balanço geral, elaborado e assinado por contabilista, demonstrando o ativo e passivo da entidade, no exercício anterior;

**II** - demonstração das receitas e despesas da entidade no exercício anterior, com destaque especial da parcela recebida da Prefeitura a título de subvenção, se for o caso;

**III** - relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior;

**IV** - prova de regular funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, constando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela direção da mesma.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de dezembro de 1985

**Francisco Ramalho da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**